DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Quarta-feira, 08 de maio de 2024 | Ano III | Edição nº 500 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 3
Extrato 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos; CONTRATADA: Jomep Comércio e Assistência de Relógios Informatizados Ltda; OBJETO: 1º aditamento do contrato n.º 049/2023, prorroga-se o vencimento do contrato, passando para o dia 31/10/2024, permanecendo o valor de R$950,00 mensais, as demais cláusulas permanecem inalteráveis;

Bastos/SP., 03.04.2024. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 03/2024

De 07 de maio 2024.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO

INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS/SP O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído normas gerais sobre a fiscalização no âmbito da Câmara Municipal de Bastos, organizada sob a forma de Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, e suas eventuais alterações, tomando-se por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades, além de outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados, utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Câmara Municipal de Bastos sejam alcançados nos termos das leis vigentes.

CAPÍTULO II

FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º Compete ao Controle Interno:

I – Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos;

II - Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;

IV - Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

V - Em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara, assinar o relatório de Gestão Fiscal;

VI - Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VII - propor à Mesa Diretora da Câmara, a atualização ou a adequação às resoluções relativas ao sistema de Controle Interno;

VIII – informar à Mesa Diretora da Câmara, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em danos ao erário.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 4º O Controle Interno integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal, vinculada diretamente à Mesa Diretora, com atribuições definidas nesta Resolução.

Art. 5º A investidura no cargo de Controlador Interno se dará por meio de Concurso Público de provimento Efetivo e específico, na forma dos Artigos 37 - Inciso II, da Constituição Federal e 115 - Inciso II da Constituição Estadual**.**

§ 1º A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo, de nível superior, com formação em economia, ciências contábeis, administração ou direito.

§ 2º Poderá ser nomeado substituto, em razão de férias ou licenças de seu titular.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 6º No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – Organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os respectivos relatórios;

II – Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para instaurar tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

Art. 7º O responsável pelo controle interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o responsável pelo controle interno indicará as providências adotadas para:

I – Corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;

II – Ressarcir o eventual dano causado ao erário;
III – evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à Câmara Municipal.

Art. 9º O servidor designado para a função de Controle Interno terá independência profissional para o desempenho das atividades a ela inerentes.

Art. 10. É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 11. Ao servidor do cargo de controlador interno, deverá ser oportunizada a participação em cursos, seminários, palestras e demais eventos destinados à especialização e qualificação do servidor.

Art. 12. Esta Resolução poderá ter seus dispositivos regulamentados por Ato da Mesa.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bastos,
Em 07 de maio de 2024.

Neusa Aparecida Tognon Jorge
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Bastos, em livro próprio sob o nº. 03/2024, publicada e afixada no local público de costume na data supra.

Terezinha Elisa Teles de Carvalho
Secretária Legislativa de Administração

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 002/2022
TERMO ADITIVO Nº2

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bastos; **CONTRATADA:** Sino Assessoria e Consultoria LTDA; **OBJETO:** Prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses de empresa especializada em consultoria com suporte técnico de criação e manutenção de serviços continuados de informática em sistema de gestão do processo legislativo e do portal de internet; **VALOR:** R$ 1.989,38 por mês; **ASSINATURA:** 03/05/2024; **VIGÊNCIA:** 10/05/2024 à 09/05/2025.

Neusa Aparecida Tognon Jorge
PRESIDENTE DA CÂMARA.

.....